

**PORTARIA CONJUNTA Nº 137/2011/AGE-COR/SES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/2005, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

**Considerando** o processo protocolizado sob nº 722294/2008 de 25/11/2008 onde consta o Despacho nº 009/SGP/CPMM expedido em 29/09/2009 informando que [...] foram descontadas 30(trinta) faltas não justificadas referentes ao mês (sic) de setembro/2007; 31(trinta e uma) outubro/2007, 30 (trinta) novembro e 31 (trinta e uma) dezembro /2007; [...] caracterizado, em tese, o abandono de cargo [...] fls. 38.

**Considerando** o Memorando nº 216/2010/SGP/SES-MT de 23/06/2010 expedido pela Superintendente de Gestão de Pessoas sugerindo a [...] abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração quanto à caracterização, em tese, de Abandono de Cargo, [...] fl. 39.

**Considerando** que, agindo assim, o servidor **Marco Aurélio Espir da Fonseca**, matrícula nº 901040010, cargo: Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil: Médico, se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004; bem como os artigos 143, I, III e 165 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

**Considerando**, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **Marco Aurélio Espir da Fonseca**, matrícula nº 901040010, cargo: Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil: Médico.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira procederem para apuração dos fatos:

- I. PATRICIA GORETTI SERRA YABUMOTO
- II. ADRIANA ARAUJO SILVA FEITOSA
- III. SANDRA CHAGAS DOS SANTOS

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.**

Cuiabá, MT, 04 de julho de 2011.



PEDRO HENRY NETO  
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Secretário Auditor-Geral do Estado